



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva – MG.

O presente projeto de Lei Complementar “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO PSF E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE MÉDICO COM JORNADA DE 20 HORAS, FIXA OS VENCIMENTOS, EXTINGUE CARGOS E ALTERA AS LEIS 412/2011 E 411/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. A seguir os devidos esclarecimentos.

Preliminarmente solicitamos que PL tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a urgência própria da saúde em especial a urgência na contratação de médico.

A Lei Complementar 173/2020 veda a criação de cargos os incisos II e III do artigo 8º em que estabelece a proibição de aprovação de leis que criem cargos ou funções ou alterem estrutura de carreiras funcionais, das quais resultem aumento de despesa.

Utilizando uma interpretação conjunta da lei em comento bem como a razão em si da Lei temos que destacar que o seu §1º do artigo 8º que o inciso IV do caput do artigo não se aplica às medidas de calamidade pública cuja a vigência e efeito não ultrapasse a sua duração. Portanto, complementarmente às exceções de que trata o inciso IV acima mencionado, temos que a Lei considerou exceção a criação de cargos cuja finalidade se trate de medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, bem como recepcionou a contratação temporária.

*LC 173/2020*

*Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX](#)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

*docaputdo art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

Ou seja, nos termos da Lei Complementar nº 173, a criação de cargos para fim de combate ao Covid-19, como é o caso da saúde, estão isentos de algumas das proibições, desde que para o enfrentamento e combate à pandemia, podendo: I - criar cargos, empregos e funções com aumento de despesa; II - admitir ou contratar pessoal para provimento de novos postos de trabalho; III - criar despesas e adotar medidas que gerem reajuste de despesa obrigatória acima da inflação.

Lembramos aos senhores Edis, que o Município possui médicos efetivos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, porém a jornada de trabalho não atende às necessidades do PSF bem como a demanda de saúde existente no município. Esclarecendo que o PSF exige jornada de 40 horas semanais, contudo a legislação municipal não prevê cargo de médico exclusivo para PSF e jornada compatível, pois existe apenas vaga para cargo de médico com jornada de apenas de 20 horas semanais. Sendo assim, a Secretaria de Saúde vem passando por diversas dificuldades na tentativa de suprir a lacuna legal para conseguir oportunizar atendimento de qualidade para a população de Aricanduva. No mesmo sentido faz-se necessário a contratação de mais médicos com jornada de 20 horas para atender com maior eficiência e a tempo aos usuários do SUS.

Para amparar a criação dos cargos e não implicar em aumento de despesa o PL prevê a extinção de outros cargos para fim balancear a nova despesa a ser realizada.

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das demais disposições legais que regulam a matéria, solicito respeitosamente que este Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres Edis, por entender ser de suma importância para o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais de saúde ofertados pela Prefeitura Municipal de Aricanduva.

Atenciosamente,

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2021**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO ESF E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE MÉDICO COM JORNADA DE 20 HORAS, FIXA OS VENCIMENTOS, EXTINGUE CARGOS E ALTERA AS LEIS 412/2011 E 411/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**VALDEIR COIMBRA**, Prefeito do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo I da Lei Complementar Municipal n. 412/2011 que dispõe sobre o plano de cargos e salários passa a vigorar acrescido do cargo de Médico de PSF e mais duas vagas de Médico com jornada de 20 horas.

**Art. 2º.** O cargo, lotação, jornada e vencimentos do cargo criado está apresentados nas Tabelas abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
MÉDICO PSF	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40HS SEMANAIS	R\$ 11.000,00

**§ 1º.** Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina são os requisitos de provimento para o cargo criado.

**Art. 3º.** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social e os mesmo direitos previstos na legislação que regem os servidores públicos.

**Parágrafo Único.** As remunerações a qual refere-se o Artigo 2º da presente Lei, são valores brutos, e sofrerão descontos de INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme incidência e outros descontos autorizados em lei.

**Art. 4º.** Passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 412/2011 as atribuições do Médico do PSF a seguir discriminadas:

- I. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- III. Realizar consultas e procedimentos na ESF e, quando necessário, no domicílio;
- IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- VII. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- VIII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- IX. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X. Indicar internação hospitalar;
- XI. Solicitar exames complementares;
- XII. Verificar e atestar óbito.

**Art. 5º.** A admissão dos cargos criados será por meio de concurso público, podendo realizar contratação direta por questões de urgência e imprescindibilidade da contratação.

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei Complementar 412/2011 passa a vigorar acrescido de mais 2 (duas) vagas de médico com jornada de 20 horas semanal.

**Art. 7º.** Ficam extintas 7vagas de auxiliar de educador infantil e 1 vaga de auxiliar de secretária previstas na Lei 411/2011 e 3 vagas de assistente administrativa previstas na Lei 412/2012.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias da saúde, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva – MG, 24 de setembro de 2021.

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**